



PROCESSO	1196938/2020
INTERESSADO	VALÉRIA DAL-MAGO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 691/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **19 de agosto de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando da análise do conjunto probatório existente nos autos, depreende-se que exerceu a profissional acompanhamento da obra e não execução de obra como descrito no auto de infração.

Considerando a definição de acompanhamento de obra ou serviço técnico encontra-se previsto no anexo I, da Resolução CAU/BR nº 21 de 5 de abril de 2021.

Considerando a capitulação equivocada do auto de infração, uma vez que realizou acompanhamento do obra e não execução.

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, pois **NÃO** observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando **qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo**; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira relatora Elisangela Fernandes Bokorni Travassos.

DELIBEROU:

1. Decidir pela extinção e arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1000112825/2020 - protocolo SICCAU nº 1196938/2020 em nome de Valéria Dal Mago.
2. Conceder as partes o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.



PROCESSO	1196938/2020
INTERESSADO	VALÉRIA DAL-MAGO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 691/2021 – (CEP-CAU/MT)

3. Transitado em julgado, seja arquivado os autos.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Alana Jéssica Macena Chaves; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Membro
